
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 04/75.

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Estarão abertas a partir do dia 28 de abril de 1975, as inscrições para os concursos públicos destinados ao provimento dos cargos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos e almoxarife, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Estado do Pará. Os concursos serão regulados pela Resolução nº 04 de 04 de abril de 1975, cujos nomes e instruções seguem abaixo transcritas:

RESOLUÇÃO Nº 04/75

Estabelece normas e instruções para a realização dos Concursos Públicos para o provimento dos cargos de datilógrafos, escreventes-datilógrafos, escreventes-datilógrafos e almoxarife do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará:

A mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os concursos, objeto da presente Resolução, serão elaborados, fiscalizados e corrigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – e homologados através ato regular, pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As inscrições aos referidos concursos serão efetuadas na Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa, durante trinta (30) dias, a contar da data da sua abertura, improrrogavelmente, devendo os interessados procurar à Diretoria do Pessoal durante o expediente vespertino.

Art. 3º - O pedido de inscrição constará de requerimento assinado pelo próprio candidato ou procurador com firma devidamente reconhecida, e instruído com os devidos documentos que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter à data da inscrição, o mínimo de 18 anos de idade completos e o máximo de 35 para o sexo masculino, e 40 para o sexo feminino (Art. 1º, Decreto-Lei 66, de 08 de 09 de 69);

III – estar quites com as obrigações militares;

IV – estar em gozo dos seus direitos políticos;

V – ter bons antecedentes, comprovados através de atestado firmado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VI – 2 fotografias três por quatro (3/4).

§1º - Ficam excetuados dos limites máximos de idade estabelecidas no item II, deste artigo, os funcionários de outros cargos públicos, seja federal, estadual ou municipal.

§2º - No ato da inscrição, o candidato apresentará:

I – Carteira de Identidade;

II – Título de eleitor em dia com as obrigações;

III – Prova de regularidade junto ao serviço militar.

§3º - Os dados principais dos documentos mencionados no §2º, serão trasladados pelas pessoas, devidamente indicadas para proceder a inscrição.

§4º - Ficam considerados inscritos ex-ofícios, os funcionários do Poder Legislativo, interessados na realização dos referidos concursos.

§5º - Não será permitida inscrição condicional de qualquer candidato.

Art.4º-Os programas das provas, que serão escritas e práticas, e elaboradas pelos órgãos competentes do SENAC serão distribuídos aos candidatos, no ato da inscrição.

§1º - A data e hora das provas serão divulgadas pela Imprensa com 10 (dez) dias de antecedência, pelo menos.

§2º- O candidato que deixar de comparecer a quaisquer das provas, terá automaticamente sua inscrição cancelada.

Art.5º-Ao candidato ao concurso para os cargos de Escrevente-Datilógrafos, será exigido documento comprobatório de possuir curso ginásial completo, devendo submeter-se às provas de Português, Datilografica e Conhecimentos Gerais.

Art. 6º - aos candidatos ao concurso para os cargos de Datilógrafos e Almojarife será exigido documento comprobatório de possuir o curso ginásial completo, devendo submeter-se à provas de Português e Datilografia e para o Almojarife, prova de conhecimento do serviço.

Art. 7º - às provas de habilitação serão atribuídas notas de 5 (cinco) a 10 (dez).

Art. 8º - A classificação dos candidatos aprovados será feita na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

Parágrafo Único – Verificando-se empate na classificação de 2 (dois) ou mais candidatos aprovados, são critérios de desempate, observadas rigorosamente a ordem de enumeração a seguir:

- a) estar o candidato desempenhando atividade na Assembléia Legislativa;
- b) já haver candidato desempenhado atividades na Assembléia Legislativa;

- c) ser casado;
- d) possuir prole;
- e) o candidato mais idoso nos termos da Lei.

Art.9º Divulgado o resultado do concurso, os candidatos que se julgarem prejudicados, poderão requerer ao SENAC dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade, observando o seguinte:

I – Recurso fundamentado indicando precisamente as questões e pontos sob os quais o requerente se julgar prejudicado;

II – O recurso será encaminhado ao SENAC, podendo à Comissão Organizadora do Concurso, ordenar, antes, as diligências que achar necessárias.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora do Concurso poderá indeferir, liminarmente o recurso que não tenha observado, rigorosamente, o determinado neste artigo.

Art. 10 – Homologados os concurso, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa nomeará os candidatos classificados desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – aprovação em inspeção médica efetuada pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde ou Hospital dos Servidores;

II – folha corrida, expedida pela autoridade policial competente.

Parágrafo Único – Quando a decisão da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa for contrária à nomeação do candidato a mesma será levada ao conhecimento do Plenário a quem caberá a decisão final.

Art. 11 – É de 3 (três) anos o prazo de validade dos concursos a contar da data da homologação.

Parágrafo Único – Essa validade prevalecerá ainda que o cargo venha a ter sua denominação mudada.

Art. 12 – A presente Resolução, que está conforme o disposto nos Artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Regulamento Interno dos serventuários da Poder Legislativo e demais legislações aplicáveis, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e 4 de abril de 1975.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

Dep. NILSON CÉLIO SAMPAIO

1º Vice-Presidente

Dep. EVERALDO MARTINS
2º Vice-Presidente

Dep. ZENO VELOSO
1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO
2º Secretário

Dep. LUCIVAL BARBALHO
3º Secretário

Dep. SANTANA COSTA
4º Secretário

DOE Nº 23.009, DE 25 DE ABRIL DE 1975.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.